
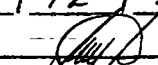




Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>3834 / 2010</u>
Data:	<u>15 / 12 / 2010</u>
Ass.:	

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

 Folhas Nº 02
Assinatura 

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que firma o presente vem mui respeitosamente solicitar a V.Exa., na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte.

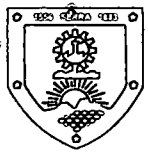
PROJETO DE LEI Nº 309 / 2010

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE
SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL SERRANA
GETUNILDO PIMENTEL, NESTE
MUNICÍPIO.**

Art. 1º- Denomina-se “Escola Municipal de Ensino Fundamental Serrana Getunildo Pimentel” a Escola Municipal de Ensino Fundamental Serrana, localizada na Rua Floriano Peixoto, no Bairro São Judas Tadeu, Serra-ES, ~~neste Município.~~

Art. 2º- A “Escola Municipal de Ensino Fundamental Serrana Getunildo Pimentel” fica localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, no Bairro São Judas Tadeu, ~~Serra-ES~~, neste Município.

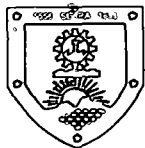




Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 14 dezembro de 2010.

Auredir Pimentel Ramos
Vereador PDT



JUSTIFICATIVA

O projeto tem o objetivo homenagear Dr. GETUNILDO PIMENTEL, filho primogênito do Pastor Getúlio Pimentel Loureiro e de Dona Hilda de Penha Pimentel, nascido na Serra-E.S., em 29 de novembro de 1933.

Formou-se Cirurgião Dentista em 1960, trabalhou nessa função no Centro de Saúde da sede do Município da Serra e no Sindicato Rural da Serra – Sede.

Casou-se com a professora Léa Ramos Pimentel em 1958, e teve quatro filhos.

Mesmo sem ter “vocação” para a política, engajou-se nessa na década de 1960, em oposição às famílias poderosas da época que mantinham o Município no atraso. Foi eleito por duas vezes vereador da Serra. Época que vereador não era remunerado, sendo inclusive, eleito por seus pares, presidente da Câmara Municipal da Serra, em 1969 e 1970.

Nesse período, junto com o grande amigo, o prefeito Naly da Encarnação Miranda, lutou e conseguiu trazer energia elétrica para a Sede do Município da Serra e fundou o colégio Serrano. No colégio Serrano foi o primeiro professor de Ciências.

Por fazer oposição ao golpe Militar de 1964, foi detido logo após fazer um discurso contra o golpe militar na Câmara Municipal da Serra. Em consequência dessa arbitrariedade e atendendo aos apelos da família, saiu da política.

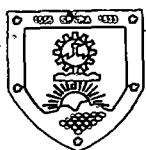
Em 1980, voltou à política pelo PMDB atendendo a inúmeros pedidos de Max Mauro, Gerson Camata e de outros políticos, ajudando a organizar e consolidar o partido no Município da Serra como presidente. Mesmo não dispondo de recursos financeiros candidatou-se a prefeito da Serra em 1982, e teve uma votação expressiva que ajudou a eleger o companheiro de chapa, João Batista Motta.

Nessa mesma eleição apoiou o então candidato a Deputado Estadual, Paulo Hartung, que obteve 3.500 votos, sem os quais não seria eleito.

Na administração do prefeito Motta foi Secretário de Educação e com o apoio de Secretario Estadual de Educação da época, Wilson Haese, trouxe 25 escolas para Município da Serra.

Fez parte da administração do Governador Gerson Camata, como Presidente do Instituto de Previdência Jerônimo Monteiro.

Getunildo Pimentel, antes de tudo, era homem de palavra. Em 1985, se comprometeu a votar em Max Mauro na convenção do PMDB para escolha do



candidato a Governador e foi pressionado de toda forma para mudar seu voto para o outro candidato, entretanto manteve-se firme e em consequência foi exonerado do cargo de Presidente do Instituto Jerônimo Monteiro. Logo após a eleição do Governador Max Mauro, retornou ao Instituto na mesma função, onde permaneceu até meados da administração do Governador Albuino Azevedo, quando solicitou a sua aposentadoria após mais de 35 anos de serviço.

Na política, era um idealista, acreditava que por meio dela podíamos criar uma sociedade mais justa com oportunidades iguais para todos, assim como, ajudar no desenvolvimento do Município e do Estado.

Enfrentou perseguições políticas e inúmeros obstáculos e os venceu de cabeça erguida. Entrou e saiu da política limpo sem guardar mágoas de seus adversários e, mesmo desses, sempre contou com respeito.

Getunildo Pimentel faleceu aos 76 anos, em 23 de julho de 2010, tendo como maior patrimônio o seu nome horado.

O Município de Serra, que vislumbra o crescimento de sua população e passa por processo de transformação econômico, deve propor, iniciativas capazes de promover a vida, o respeito à lei e à dignidade humana. Além disso, aumentando a qualidade de vida, ampliando o espaço de cidadania e promovendo a igualdade.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os membros de dessa casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 14 dezembro de 2010.

Auredir Pimentel Ramos
Vereador PDT



Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório de Registro Civil e Tabeionato do Distrito de Carapina - Serra - Comarca da Capital

João Soares Fernandes
Tabellão e Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Folhas Nº

06

Assinatura



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GETUNILDO PIMENTEL

MATRÍCULA:

024547 01 55 2010 4 00092 080 0030992 89

SEXO	COR.	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Ignorada	Casado, 76 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Serra-ES	CPF: 086.026 117-49 RG: 82748/ES	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Getúlio Pimentel Loureiro e Hilda da Penha Pimentel O falecido era residente à Rua Prisciliano Bília, 06, Centro, Serra-ES.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e Três de julho de dois mil e dez às 17:20

DIA

23

MÊS

7

ANO

2010

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Metropolitano, Laranjeiras, Carapina, Serra-ES

CAUSA DA MORTE

síndrome do deslocamento respiratório do adulto, pneumonia associada à ventilação mecânica, AVC isquêmico com transformação hemorrágica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Sepultamento, Serra Sede-ES em 24/07/2010 às 15.00

DECLARANTE

Danleily Namara Pimentel Rocha Moraes

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Marcos Vianna Vescovi Junior, CRM 7918

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Dados do Registro: Livro C-92, Folha: 80-F, Termo. 0030992. O falecido era casado com Léa Ramos Pimentel, não deixou testamento, deixou bens à inventanar, deixou herdeiros, deixou 4 filhos: Getúlio Ramos Pimentel,, Ricardo Ramos Pimentel,, Raquel Ramos Pimentel,, Alessandra Ramos Pimentel,

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA, SERRA-ES

OFICIAL REGISTRADOR

João Soares Fernandes

MUNICÍPIO/UF

Serra - ES

ENDEREÇO

Av. Central, 1563, P. Res. Laranjeiras, CEP: 29165-130, Tel: (27) 3328-1898

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé Serra - ES, 26 de julho de 2010

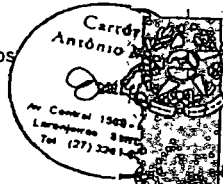
João Soares Fernandes

Oficial
Substituto

Emolumentos Isento de Emolumentos

Selos Gratuito

DORA



Selo de Fiscalização

26 JUL 2010

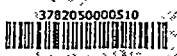
AAH 84098



Selo de Fiscalização
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO

ADI 89432



Cartório Antonio Maria

Av. Central, 1563, Parque Residencial Laranjeiras,
Dist de Carapina - Serra/ES-Telefax (27) 3281-6924 - 3328-1898
e-mail cartorioantoniomana@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 07

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO


Processo Nº: 3834/2010

Data: 15/12/2010

Ass.: *Em*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 15-12-2010


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élto Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Exmo Sr. Presidente em 15.12.2010,
para conhecimento e providência



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Ferraz de Aguiar
Vereador


AO Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 16.12.2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Divisão Legislativa
para providência necessária
Serra, 25.03.2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
em 13/04/2011

etw
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



Folhas Nº 08
Assinatura

**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3834/2010

PROJETO DE LEI Nº 309/2010

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos.

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Escola Pública Municipal.

Parecer nº 066/2011

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Escola Pública Municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que *PASSA A DENOMINAR “ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SERRANA GETUNILDO PIMENTEL”*, a Escola Serrana Pública Municipal, localizada na Rua Floriano Peixoto s/n, no Bairro São Judas Tadeu, neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 04), a Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Getunildo Pimentel (fls. 06), e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

** Lei Orgânica do Município da Serra:

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação a Prédios Municipais e logradouros Públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a Escola Serrana Pública Municipal localizada no Bairro São Judas Tadeu, um imóvel municipal, um edifício pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pelo pela Justificativa de fls. 04, o Sr. Getunildo Pimentel foi cidadão que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro São Judas Tadeu, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 25 de março de 2011.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **3834** - Projeto de Lei nº. **309** de 2010

I – Proposição

O Vereador **Auredir Pimentel Ramos** denomina “Escola Municipal de Ensino Fundamental Serrana Getunildo Pimentel” a Escola Serrana Pública Municipal, localizada na Rua Floriano Peixoto s/n, no Bairro São Judas Tadeu.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no **Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII**, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem o **Vereador** com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV.**

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.


III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2011.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

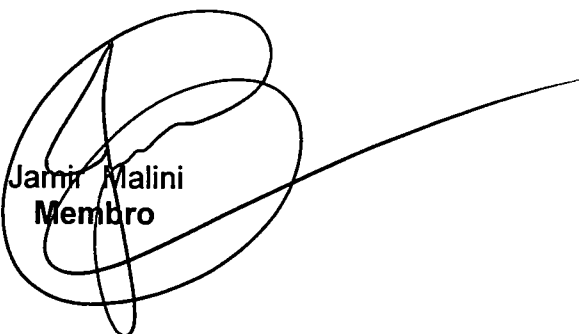


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. **309** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 14 de Abril de 2011.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro